



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI N° 4985, DE 11 DE MAIO DE 2015**

**Autoria: Vereador Alexandre Villela Silva**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de teste rápido para detecção da dengue nos hospitais particulares do município de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a realização do teste rápido para detecção da dengue em todos os hospitais particulares no município de Taubaté.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 15 dias de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 11 de maio de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**JOÃO EBRAM NETO**  
**Secretária de Saúde**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 11 de maio de 2015.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA**  
**Respondendo pelo Expediente do Departamento Técnico Legislativo**